

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 0113/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2020.00004373-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0114/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2020.00005202-9, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0117/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2020.00005793-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0119/2020/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, que oficia perante a 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00005735-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0120/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00005897-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0122/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2020.00006131-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 04 de agosto de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça



GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

AVISO Nº 46/2020-GED

XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de pós-graduação em Direito** aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 1/2019-GED, de 15 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.031, de 16 de agosto de 2019, e prorrogado por meio do Aviso nº 21/2020-SGP, de 22 de julho de 2020, publicado no DOMP nº 2.251, de 23 de julho de 2020, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GED – ged@mpms.mp.br – **ENTRE OS DIAS 25.8.2020 E 28.8.2020, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2019-XXIIPSE-MPMS, DE 12 DE ABRIL DE 2019, PUBLICADO NO DOMP Nº 1.949, DE 15 DE ABRIL DE 2019, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTA AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

O *E-MAIL* DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (PÓS-GRADUAÇÃO). COM A ENTRADA EM EXERCÍCIO, OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, PARA ARQUIVO.

1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

1.1 COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito (GED), situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
SANDRA GONÇALVES DE SOUZA ARTE COSTA	154ª
HIAGO BRANDAO DE SOUZA	155ª
JORGE DAVID GALEANO ROSENDO	156ª
ANA CLAUDIA GONÇALVES	157ª

1.2 COMARCA DE COXIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Coxim.

CANDIDATA	POSIÇÃO
MAIARA DE SOUZA SCHUTZ	2ª
RAFAELLA FELIPE PALMIERI	3ª

1.3 COMARCA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
CAMILA DE OLIVEIRA ZAGO	25ª
JOÃO PEDRO DOS REIS PRADO	26ª
JACQUELINE COELHO DE SOUZA	27ª

1.4 COMARCA DE JARDIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, Jardim.

CANDIDATA	POSIÇÃO
TAILA BRAGA ROSEMBERG	8ª



1.5 COMARCA DE NAVIRAÍ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua dos Pioneiros, 50, Centro, Naviraí.

CANDIDATA	POSIÇÃO
ALINE CASTRO VILELA	7ª

1.6 COMARCA DE PONTA PORÃ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1613, Da Saudade, Ponta Porã.

CANDIDATA	POSIÇÃO
KAMILLA BATISTA DA SILVA	7ª
JULIANE DE FREITAS ORTIZ	8ª

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
Comprovante da tipagem sanguínea
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
Diploma de bacharel em Direito (fotocópia legível)
Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, em curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas, constando as seguintes informações: início e término do curso e carga horária total (não será aceito documento que não contenha todas as informações)
Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o(a) candidato(a) houver residido nos últimos cinco anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – modelo disponível no Portal do MPMS, link “Estagiários”, aba “Formulários”
Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, link “Estagiários”, aba “Formulários”
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, link “Estagiários”, aba “Formulários”
Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS – link “Estagiários”, aba “Formulários”

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2019-XXIIPSE, no capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, item 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar o interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO PARA OS CANDIDATOS APROVADOS DO CURSO DE DIREITO, NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO: ged@mpms.mp.br. AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 98478-1012 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 18 de agosto de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****FÁTIMA DO SUL****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00001253-7**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Fátima do Sul

Objeto: Fiscalização e controle referente ao Novo Coronavírus (nCov), no município de Fátima do Sul/MS

Ementa: Recomendação destinada à regulamentação dos atendimentos nos equipamentos e serviços socioassistenciais durante a pandemia de Covid-19.

RECOMENDAÇÃO N. 0010/2020/02PJ/FSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, em especial os relativos à saúde e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, as quais se entendem como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a Orientação programática;

CONSIDERANDO o quadro de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, conforme declarações da Organização Mundial de Saúde – OMS, que considerou o novo Coronavírus uma epidemia, emitida em 30 de janeiro de 2020, e a caracterização da propagação do vírus como pandemia, em razão da amplitude mundial, conforme publicações datadas em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, 3 de fevereiro de 2020, em que consta a declaração do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;



CONSIDERANDO a Resolução nº 11/SES/MS que instituiu no artigo 1º o Centro de Operações de Emergência para o enfrentamento do novo Coronavírus, em caráter emergencial, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Instituições Envolvidas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979/2020, que prevê medidas que poderão ser adotadas pelo Brasil para o enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO tramitar nesta 2ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 02.2020.00001253-7, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela municipalidade para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO que pelos dados oficiais divulgados no Boletim Epidemiológico Estadual consultado no sítio www.saude.ms.gov.br, em 10/08/2020, há 18 (dezoito) casos confirmados no município de Fátima do Sul-MS, com 7 (sete) óbitos desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 203 da Constituição Federal, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no artigo 13, § 2º, que os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o importante papel ocupado pela assistência social na execução da Política de Atendimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é garantido à pessoa idosa o acesso à rede de serviços de assistência social local (art. 3º, § 1º, inciso VIII, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o disposto no CAPÍTULO VIII – Da Assistência Social (art. 33 e seguintes) do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que os artigos 39 e 40 do Estatuto da Pessoa com Deficiência delineiam que os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, à promoção do acesso a direitos e da plena participação social;

CONSIDERANDO que a Superintendência da Política de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, emitiu duas notas de recomendação para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nos Equipamentos e Serviços Socioassistenciais do Estado, a primeira em 24/03/2020 e a segunda em 31/03/2020;



CONSIDERANDO que neste momento há necessidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou congêneres dialogarem e se articularem com as políticas públicas, em especial a Saúde, e demais órgãos afetos para definição de quais serviços da proteção social básica e proteção social especial de média complexidade poderão ser ofertados, procurando não causar prejuízos aos usuários e suas famílias;

CONSIDERANDO que compete ao gestor municipal adotar todas as providências, ao seu alcance, visando garantir a manutenção do atendimento, de forma individualizada, nos equipamentos CRAS e CREAS, haja vista a necessidade de acolhida, orientação e proteção à população mais vulnerável que demanda por apoio material e suporte psicossocial neste momento de crise e incertezas;

CONSIDERANDO a relevância do papel das Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) e/ou congêneres diante do cenário atual, podendo ser o órgão centralizador das informações advindas dos âmbitos federal e estadual e dos demais órgãos afetos à presente situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que é da atribuição das Secretarias de Assistência Social os atendimentos emergenciais e todas as ações e encaminhamentos necessários para a amenização de situações de grande vulnerabilidade e risco social aos quais os usuários e suas famílias estejam expostos, seja por questões inerentes a disseminação do Coronavírus, ou não;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Assistência Social, que traz Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO o artigo 3º, incisos I e II, do Decreto Federal n. 10.282/2020, de 20 de março de 2020¹ da Presidência da República que define os serviços públicos e as atividades essenciais, veda a suspensão dos serviços de assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que em feitos judiciais e extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça se tem verificada a suspensão nos atendimentos dos órgãos da Assistência Social, da Saúde, do CRAS e CREAS do município de Fátima do Sul, o vem causando ofensa aos direitos fundamentais dos grupos e das pessoas mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”; e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL-MS, na pessoa da Prefeita Municipal, ILDA SALGADO MACHADO, e dos Secretários Municipais de Assistência Social e de Saúde, a adoção das seguintes providências:

1. Retomar os atendimentos presenciais já iniciados antes do início da pandemia (março/2020);
2. Manter os equipamentos de CRAS, CREAS e Saúde em funcionamento, atentando-se para as orientações de manejo dos funcionários e usuários, conforme orientações do Ministério da Saúde, suspendendo temporariamente

¹ Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



somente as atividades presenciais que venham a causar aglomeração, como Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mantendo todos os demais;

3. Identificar no Cadastro Único as famílias e indivíduos que pertencem aos grupos de risco para o atendimento/acompanhamento prioritário e emergencial:

ATENÇÃO PRIORITÁRIA	ATENÇÃO DE ALERTA	ATENÇÃO GERAL
Idosos; Jovens e adultos com deficiência; Adultos e famílias em situação de rua; Famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.	Crianças e adolescentes; Mulheres e Filhos em situação de violência; Comunidades tradicionais; Migrantes e refugiados; Indígenas; Fronteira; Ribeirinhos.	Famílias e indivíduos em situação de pobreza.

4. No que se refere às Centrais de CadÚnico, seja avaliada a possibilidade de planejamento das atividades cadastrais, devendo ser mantidos ou readaptados temporariamente com novas formas de atendimentos, como por exemplo, agendamento, no intuito de diminuir aglomeração nos locais de atendimento;

5. Ampliar o subsídio para concessão de Benefícios Eventuais, especialmente quanto à distribuição de cestas de alimentos durante o período de isolamento social, com atenção aos profissionais autônomos e trabalhadores na economia informal que foram diretamente afetados;

6. Que as Secretarias de Assistência Social e/ou congêneres, por meio de seus equipamentos socioassistenciais já instituídos, auxiliem à população beneficiária do auxílio emergencial que foi instituído pela Lei Federal nº 13.982 de 02 de abril de 2020, prestando informações à população de seu território, ajudando no cadastramento;

7. Verificar se na concessão dos Benefícios Eventuais, em situações de calamidade ou morte, está assegurado as custas com sepultamento, observando as exigências da Saúde para o “Manejo de Corpos no Contexto do novo coronavírus COVID-19”;

8. Na concessão dos benefícios eventuais fazem-se necessários diante das circunstâncias, a distribuição de Kits de Higiene e Limpeza, tais como água sanitária, detergente, sabonete e álcool em gel. Não é aconselhável a utilização de álcool líquido, para evitar acidentes domésticos, com graves queimaduras.

Nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, encaminhe-se a recomendação aos destinatários (Prefeito e Secretários Municipais de Assistência Social e de Saúde), requisitando-se no prazo de 15 (quinze) dias resposta por escrito acerca do acolhimento da presente recomendação;

Advirta-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Fátima do Sul/MS, data da assinatura digital.

RODRIGO CINTRA FRANCO
Promotor de Justiça



MIRANDA

EDITAL Nº 13/2020

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000767-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alberto José Patzold

Assunto: Apurar desmatamento de 49,55 hectares, sendo 35,43 hectares em área de cerrado e 14,12 em área de Mata Atlântica, na Fazenda Pó de Ouro, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 121/17/NUGEO (Operação Cervo-do Pantanal – 2013-2015)

Miranda/MS, 17 de agosto de 2020.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

NOVA ANDRADINA

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração de inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na rua São José, 564, bairro Centro, em Nova Andradina/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000717-8.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar a regularidade do termo aditivo ao Contrato nº 27/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

Nova Andradina, 14 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ROSA LUZ

Promotor de Justiça

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração de inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na rua São José, 564, bairro Centro, em Nova Andradina/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000667-9.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar eventual irregularidade nos procedimentos licitatórios nº 48327/2017, 52.535/2017 e 52.363/2017, todos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

Nova Andradina, 14 de agosto de 2020.

ALEXANDRE ROSA LUZ

Promotor de Justiça